



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2016, de 03 de junho de 2016.**

**Fixa os Subsídios dos Vereadores do município de Relvado/RS, para a Legislatura 2017/2020 e, dá outras providências.**

**Art. 1º-** O subsídio dos vereadores do município de Relvado/RS, para a Legislatura 2017/2020 é o fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal e o art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º-** Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 1.700,00(hum mil e setecentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - O Vereador investido na Presidência da Câmara perceberá juntamente com o subsídio, a título de verba de representação de natureza indenizatória, a importância mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo** - As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinarão um desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal por ausência sem justificativa.

**Art. 3º-** Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**Parágrafo Único** - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

**Art. 4º-** Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único:** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 5º-** Não serão remuneradas às sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais.

**Art. 6º-** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados por Decreto Legislativo.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DE SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2016.

FERNANDO FROZZA

Presidente da Câmara de Vereadores



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº03/2016, de 03 de junho de 2016, que Fixa os Subsídios dos Vereadores do município de Relvado-RS, para a Legislatura 2017/2020 e, dá outras providências.

Considerando a necessidade de ajustar a política salarial, às dificuldades orçamentárias derivada da crise econômica, mas considerando as diferenças de subsídios dos nossos Vereadores em relação aos municípios circunvizinhos, torna-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei do Legislativo com uma pequena reposição salarial.

Dado ao exposto, contamos com a aprovação desta casa Legislativa.

Relvado, 03 de junho de 2016

**FERNANDO FROZZA**  
Presidente da CMV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**